



LEI Nº. 028/2021

Súmula:- Reconhece no âmbito do Município de Apucarana, Estado do Paraná, a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual e dá outras providências.

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 9014 Pág: 84

13 MAI 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO LUCIANO FACCHIANO, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica reconhecida como deficiência sensorial do tipo visual, no âmbito do Município de Apucarana, Estado do Paraná, a visão monocular, nos termos da Lei Federal nº 14.126, de 24 de março de 2021.

Parágrafo único. A classificação a que se refere o *caput* deste artigo possibilitará ao deficiente sensorial monocular/cegueira legal, os mesmos direitos e garantias asseguradas às pessoas com deficiência, previstos na legislação municipal.

Art. 2º Fica instituída no âmbito do Município de Apucarana, Estado do Paraná, a Semana Municipal da Pessoa com Visão Monocular, que será comemorado no dia 05 de maio de cada ano.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que for cabível, para sua melhor aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 07 de maio de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal